

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral das Indústrias

Inspeção de Pesos e Medidas

Portaria n.º 6:705

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869 e para os efeitos do artigo 3.º do regulamento de 1 de Julho de 1911, designar a letra *H* para servir durante o período que decorre desde 1 de Abril de 1930 a 31 de Março de 1931, no afileamento de todos os pesos, balanças, medidas e outros instrumentos de pesar ou de medir.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscrições industriais para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS9.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 17:972

Considerando que a verba de 2.000\$ descrita no orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico

de 1929-1930, no artigo 51.º, b), se torna insuficiente para a aquisição de mobiliário para a Direcção Geral das Colónias do Ocidente;

Considerando que presentemente se reconhece poder ser reduzida, sem prejuízo do regular andamento dos serviços, a dotação do artigo 48.º, capítulo 3.º, do referido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 10.000\$ a verba de 2.000\$ descrita no orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico de 1929-1930, no capítulo 3.º, artigo 51.º, b) «Para compra de mobiliário», anulando-se no mesmo orçamento e capítulo, na dotação do artigo 48.º, igual importância, sendo 7.000\$ no n.º 1) e 3.000\$ no n.º 2).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1930. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.